



Estado Do Pará
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2017/FMAS-CPL
MODALIDADE: CONVITE Nº 007/2017-CPL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elétrica, pontos de esgoto, pontos de água, limpeza de áreas externas e na pintura das instalações dos prédios do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás.

ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "CONVITE" Nº 007/2017-CPL.

Às 09h:00min (nove) horas do dia cinco de Julho de 2017, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Rua Tancredo Neves, n. 100, centro, a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros Oseias Lima da Fonseca, Tiarles da Silva Santana, Euler de Oliveira Rosa e Rômulo Nunes de Sousa, designados através da Portaria n. 507/2017-GP, com a presidência sob o primeiro, para julgamento dos documentos apresentados. Feito análise dos documentos apresentados pelas licitantes interessadas, a Comissão de Licitação, fez as seguintes considerações: Em análise aos documentos apresentados, verificou-se que a licitante A. S ALVES CIA CONSTRUTORA LTDA-ME, deixou de apresentar a Comprovação de registro e de quitação no Conselho Regional de Engenharia Agronomia e Arquitetura – CREA pessoa Jurídica, descumprindo o item 5.4.1,b) do edital. A licitante MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP, deixou de apresentar a nota fiscal, referente ao atestado de capacidade técnica, descumprindo o item 5.4.1,d) do edital. As licitantes CORBÃ ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-ME e CONSTRUTORA ASA NORTE EIRELI-EPP, apresentaram os documentos em conformidade com o ato convocatório. Concluída a análise dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de licitação, por unanimidade tem a seguinte decisão: Pelos fatos acima expostos ficam INABILITADAS as licitantes A. S ALVES CIA CONSTRUTORA LTDA-ME e MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA-EPP, por descumprirem com exigências do instrumento convocatório, conforme relatado anteriormente. Fica HABILITADAS as licitantes CORBÃ ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-ME e CONSTRUTORA ASA NORTE EIRELI-EPP, por apresentarem documento em conformidade com o ato convocatório. Declarada a decisão, não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação, esta Comissão de Licitação declara a presente licitação FRACASSADA e impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993. Dito isto a Comissão de Licitação procedeu à devida divulgação do resultado de julgamento da fase de habilitação através do Diário Oficial do Município, no site www.diariomunicipal.com/famep, e declarou, desde já, aberta vista do processo (no horário de 8:00hs às 12:00hs) para os interessados em recorrer contra as decisões da Comissão de Licitação, devendo ser observado o prazo estabelecido no Artigo 109, inciso I da Lei Federal 8.666/93, que começa a contar a partir da notificação desta. Nada mais havendo a ser tratado às 11h:00min encerrou-se os trabalhos desta sessão e lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Oseias Lima da Fonseca
Presidente

Rômulo Nunes de Sousa
Membro

Euler de Oliveira Rosa
Membro

Joselia Fontes de França Oenig
Membro

Tiarles da Silva Santana
Membro